TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
EMENDA IMPOSITIVA Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, Km 21, nº 3699, Centro, Doutor Ricardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE DA REDE HIDRÁULICA DA LINHA TESCHNER**, inscrita no CNPJ sob nº 05.097.207/0001-40, com sede na Linha Zanella, Doutor Ricardo/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. IVALINO AROZI**, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio à **manutenção e ampliação da rede hidráulica da Linha Teschner**, mediante aplicação dos recursos na aquisição de materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à continuidade e adequado funcionamento da rede, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição.
2.2. A OSC deverá executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor total da parceria é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
3.2. Os recursos são provenientes da **Emenda Impositiva nº 024/2026**, de autoria do Vereador Alberto De Mozzi, prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026.
3.3. Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
0011	2	335041	500	1003

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **05 de outubro de 2026 à 05 de outubro de 2027**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I – Realizar o repasse dos recursos na forma estabelecida neste instrumento;
II – Acompanhar e monitorar a execução da parceria;
III – Designar gestor para acompanhamento da parceria;
IV – Analisar os documentos e informações apresentados pela OSC;
V – Prestar as orientações necessárias à execução da parceria;
VI – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. Constituem obrigações da OSC:

I – Executar integralmente o objeto da parceria;
II – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
III – Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
IV – Manter documentação comprobatória das despesas realizadas;
V – Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo MUNICÍPIO;
VI – Comunicar ao MUNICÍPIO fatos que possam comprometer a execução da parceria;
VII – Prestar contas dos recursos recebidos;
VIII – Devolver recursos utilizados em desacordo com o objeto ou cuja restituição seja determinada após a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas ao objeto da parceria.
7.2. As despesas deverão estar devidamente comprovadas por documentação idônea.
7.3. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO
8.1. A execução da parceria será acompanhada e monitorada pelo MUNICÍPIO, por meio do gestor designado e dos demais responsáveis competentes.
8.2. A OSC deverá fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do término da vigência deste Termo de Fomento.
9.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como a regular aplicação dos recursos públicos recebidos.
9.3 A fiscalização pela correta aplicação dos recursos e da prestação de contas da entidade ficará a cargo do GESTOR, Sr. Secretário Municipal da Administração e Planejamento (Sr. Leodacir Cornelli).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO
10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante instrumento próprio e observada a preservação do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
11.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.
11.2. Na hipótese de extinção, a OSC deverá apresentar a prestação de contas correspondente e restituir os recursos cuja devolução seja devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1. O presente Termo de Fomento deverá ter seu extrato publicado no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo de Termo de Fomento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 05 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DA REDE HIDRÁULICA DA LINHA TESCHNER
IVALINO AROZI
Presidente

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº